



**LEI Nº 3.719, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018**

**“Dispõe sobre a coleta e descarte de medicamentos vencidos no município Guaíba e dá outras providências.”**  
**Origem: Poder Legislativo**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, ao descarte dos medicamentos que estejam em desuso ou vencidos, suas embalagens e materiais afins e similares no âmbito do Município.

**Art. 2º** Os estabelecimentos citados no artigo 4º deverão observar o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o disposto nesta Lei e os seguintes princípios:

I – princípio do poluidor pagador;

II – princípio da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos provenientes de medicamentos;

III – princípio da logística reversa no recebimento de medicamentos.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – princípio do poluidor pagador: é uma norma de Direito Ambiental que obriga o poluidor a arcar com os custos da reparação do dano causado ao meio ambiente;

II – princípio da responsabilidade compartilhada na gestão dos resíduos provenientes de medicamentos; conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de medicamentos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitados gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e ao meio ambiente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GESTÃO 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO



III – logística reversa no recebimento de medicamentos: obrigatoriedade do fornecedor no recebimento dos medicamentos impróprios ao consumo ou vencidos, que estejam em posse dos consumidores, com a finalidade de dar-lhes destinação ambientalmente adequada.

**Art. 4º** Ficam obrigados os estabelecimentos abaixo citados a instalarem, em locais visíveis, ponto para recebimento do descarte dos medicamentos que estejam em desuso ou vencidos, suas embalagens e materiais afins e similares:

I – drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação;

II – os estabelecimentos importadores, distribuidores e fabricantes de medicamentos comercializados;

III – hospitais particulares;

IV – clínicas médicas em geral;

**Art. 5º** Os estabelecimentos citados nos incisos de I a IV do art. 4º são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno pelo consumidor de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei 3.288/2015.

**Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta lei implicará em multa de 50 UFIRM, acrescida de mais 20 UFIRM em caso de reincidência.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de outubro de 2018.**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Rodrigo Ferreira Pedroso**

**Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos**

PLL 099/2018 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 010137 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FF4A0DBF71FBD90969EC496416C44C91

